



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

---

**CONTRATO Nº 019/2023**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA) TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.”**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 041.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, na cidade de Santana do Piauí (PI), representado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF Nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.551.486/0001-14, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua João Nunes, nº 421, Bairro Canto da Várzea, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Edilson de Moura Leal, inscrito no CPF nº 301.969.903-78, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS**

**NATURAIS**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 053/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** Execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico Nº 019/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº 053/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.1** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

**4.1.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.1.3** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**4.1.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1.** A contratada deverá a partir de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

**5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

**5.3.** Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da prestação dos serviços.

**5.4.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos.

**5.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**5.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais taxas que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**5.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

**5.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

**5.11.** Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

**5.12.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.14.** Manter permanentemente no quadro de funcionários da empresa, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante o município a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

**5.15** O Município de Santana do Piauí (PI) se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado. Em caso de substituição por parte da empresa, os profissionais deverão possuir capacidade intelectual igual ou superior àqueles anteriormente inclusos na equipe técnica.

**5.16.** Executar serviços de assessoria e consultoria ambiental, visando proporcionar aos servidores da administração pública municipal, em especial, aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes na área, bem como, capacitação para

desenvolverem ações voltadas ao alcance do objeto proposto, com maior agilidade e eficiência, compreendendo:

**5.16.1** Assessoria e consultoria à Secretária de Meio Ambiente Município de Santana do Piauí /PI junto aos órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente;

**5.16.2** Assessoria e consultoria para cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais;

**5.16.3** Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;

**5.16.4** Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

**5.16.5** verificação *in loco* do planejamento, informações e assessoria prestadas pelas empresas geradoras do ICMS;

**5.16.7** Emitir Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o andamento dos programas e atividades realizadas;

**5.16.8** Acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de ações, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes;

**5.16.9** Elaborar plano operacional e cronograma físico e financeiro de execução das ações voltadas ao alcance do objeto proposto;

**5.16.10** Dar suporte técnico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposição de intervenções de ordem ambiental;

**5.16.11** Assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente voltadas ao recebimento do ICMS ECOLÓGICO, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual Nº 6.581/2014, e do Decreto nº 14.861/2012 e alterações conforme Decreto nº 16.445/2016, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

**5.16.12** Assessoria e consultoria ao poder executivo e atendimento as consultas formuladas pelo egrégio Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do município, por intermédio do executivo;

**5.16.13** Assessoria e consultoria para representar juridicamente nas ações ambientais ao município, além do desempenho de outras atividades atribuídas pelo executivo;

**5.16.14** Assessoria e consultoria para responder a consultas jurídicas para atividades de licenciamentos, junto às autarquias e concessionárias públicas, tais como: IBAMA, DNPM, EMATER e outros;

**5.16.15** Assessoria e consultoria ao município, no que couber, em estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA e audiências públicas);

**5.16.16** Assessoria e consultoria em uso e ocupação do solo (desmembramentos, loteamentos, condomínios, construções e plantações);

**5.16.17** Assessoria e consultoria relativas às análises de riscos ambientais decorrente de atividade econômica desenvolvida pelo município ou decorrente de projetos de atividades que serão desenvolvidos;

**5.16.18** Assessoria e consultoria relativa ao dimensionamento de aterros para disposição final de resíduos sólidos urbanos de acordo com a NBR 8.419 de abril de 1992 que diz respeito a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

**5.16.19** Assessoria e consultoria relativa à Gestão Ambiental através de estudos ambientais, análise de solo, gestão de efluentes líquidos e projetos para a recuperação de áreas degradadas;

**5.16.20** Assessoria e consultoria relativa à Educação ambiental: auxiliar em questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento econômico, por exemplo, implantação de coleta seletiva no município;

**5.16.21** Assessoria e consultoria para participar de processos de análise de certificações de auditoria e assessoria jurídica ambiental para certificação de qualidade ambiental (ISSO 14000); e

**5.16.22** Assessoria e consultoria para colaborar para o sistema de gerenciamento ambiental.

**5.16.** Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e a distância sempre que se fizer necessário;

**5.17** A contratada deverá prestar assessoria aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que se refere a planejamento e gestão ambiental do ICMS-Ecológico.

**5.18** Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da CONTRATADA, composta de profissionais devidamente qualificados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** O prazo da execução dos serviços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

**6.2** O recebimento dos serviços ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

**6.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.2.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.3.** Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A contratação será celebrada até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Santana do Piauí - PI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Geral	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **11 PARCELAS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) ANUAL** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados, fiscalizados e atestados através de fiscal designado para tal fim e de acordo com o valor final da proposta homologada da empresa vencedora.

**9.2. Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

**10.1.** - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

**10.2.** - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.



**10.3.** - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**10.4** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**10.5** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**11.2** – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93

**11.3** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**11.4** – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

**11.5** - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor Sr. servidor **LINDERBERG CIPRIANO DE MOURA**, inscrito no **CPF sob o N° 050.816.603-96**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 24 de fevereiro de 2023.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

---

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA)**  
**Edilson de Moura Leal**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**